



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 3797, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 729.953,19"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 729.953,19 (setecentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), para a instalação de uma usina de reciclagem referente ao Convênio SJC/FID nº 130/2019, Processo SJC nº 1318385/2017, firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.13.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
02.13.03 – Limpeza Pública	
18.541.0023.1.013 – Implantação de Usina de Reciclagem	
3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02	R\$ 36.666,67
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01	R\$ 37.953,19
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente – Fonte 02	R\$ 655.333,33
	TOTAL R\$ 729.953,19

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional especial no valor de R\$ 729.953,19 (setecentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos) serão provenientes no valor de R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais) de excesso de arrecadação oriundo do Convênio SJC/FID nº 130/2019, Processo SJC nº 1318385/2017 firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e no valor de R\$37.953,19 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos) do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, o presente crédito adicional especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de fevereiro de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 18/02/2022

Hora: 10:27 Visto: Vitória